



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº ~~93~~ DE ~~30~~ DE MAIO DE 2014.

*Dispõe sobre as transferências externas de créditos consignados à Justiça Militar da União para a realização de convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, termos de execução descentralizada e outros instrumentos de natureza semelhante estabelecidos com outros órgãos públicos para execução de programas, projetos e atividades de interesse da JMU.*

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

Considerando os termos do Decreto nº 6.170/2007, alterado pelo Decreto nº 8.180/2013;

Considerando os termos do Ato Normativo nº 65/2014, em seu Art. 18, inciso III;

Considerando a proposta da Secretaria de Planejamento, **RESOLVE**:

Dispor sobre os critérios de transferências externas no âmbito da JMU.

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS EXTERNA - DESTAQUE

**Art. 1º** Para os efeitos deste ato considera-se destaque toda transferência de créditos orçamentários entre órgãos da Administração Pública Federal.

**Art. 2º** Os acordos e termos a que se referem este ato somente poderão ser assinados e contratados quando houver dotação orçamentária suficiente para a execução integral do objeto da despesa autorizada no Plano de Ação. Nos casos de projetos e atividades de duração plurianual, a contratação dependerá de parecer prévio da SEPLA autorizando a despesa.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Planejamento – SEPLA a descentralização externa de crédito orçamentário por meio de Destaque e Repasse Financeiro, em conformidade com os acordos estabelecidos com outros órgãos públicos, tais como: convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, termo de execução descentralizada e outros instrumentos congêneres.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Luis Carlos', is located at the bottom right of the page.

§ 1º. Na ausência de tais instrumentos, a descentralização ocorrerá por meio de autorização da Presidência, quando a solicitação partir do Gabinete da Presidência, ou por qualquer órgão vinculado à mesma, e, ainda, no caso de solicitações encaminhadas pelas Auditorias. Com autorização do Diretor-Geral, quando a solicitação partir do Gabinete da Diretoria-Geral, ou de qualquer órgão vinculado a esta Diretoria. A autorização será realizada por meio de formulário de autorização para realização de destaque ou instrumento semelhante.

§ 2º. Quando a solicitação partir da Presidência, o Secretário de Planejamento poderá autorizar a transferência.

**Art. 4º** O Termo de Execução Descentralizada – TED, instrumento por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática, terá as seguintes finalidades:

I – execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, em regime de mútua colaboração;

II – realização de atividades específicas pela unidade descentralizada em benefício da unidade descentralizadora dos recursos;

III – execução de ações que se encontram organizadas em sistema e que são coordenadas e supervisionadas por um órgão central; ou

IV – ressarcimento de despesas.

§ 1º. A celebração de Termo de Execução Descentralizada – TED, nas hipóteses dos incisos I a III do **caput** configura delegação de competência para a unidade descentralizada promover a execução de programas, atividades ou ações previstas no orçamento da unidade descentralizadora.

§ 2º. O valor máximo admitido para a realização do Termo de Execução Descentralizada - TED será o valor previsto na alínea “a”, inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, corrigido na forma do art. 120 do mesmo diploma legal (Art. 9º da IN STN Nº 01/1997).

**Art. 5º** As transferências externas realizadas a partir do formulário de autorização para realização de destaque ou Termo de Execução Descentralizada – TED deverão observar os seguintes procedimentos:

I – a Secretaria de Planejamento só poderá realizar a transferência externa, quando motivada por documento formalizado da área responsável solicitando a transferência orçamentária e/ou financeira informando: o objeto da despesa, a justificativa da execução descentralizada e o Plano de Trabalho contendo a forma de realização da despesa, o cronograma de execução, orçamento detalhado dos encargos referentes a serviços ou materiais por natureza da despesa, prazo para execução, localização, Unidade Gestora encarregada de executar a despesa, Ordenador de Despesa responsável, assim como outras informações consideradas imprescindíveis para a transferência. A solicitação de transferência deverá ser encaminhada à SEPLA com antecedência mínima de 30 (trinta dias) da data de realização da despesa objeto do acordo, para permitir a operacionalização da transferência em tempo hábil.

II – a Secretaria de Planejamento providenciará a abertura de processo administrativo devidamente registrado, para cada solicitação individualizada, contendo toda a documentação

referente à transferência, inclusive as consultas e registros realizados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, assim como os documentos lançados neste sistema para efetivar as transferências, as mensagens informando tais transferências para as Unidades Gestoras Receptoras e os extratos de publicação.

III – A Secretaria de Planejamento analisará as solicitações visando apurar a exequibilidade da despesa da forma proposta, em consonância com a legislação vigente. A análise consistirá, ainda, em verificar a possibilidade de realização técnica e operacional para atingir o objetivo almejado, a existência de previsão orçamentária, as providências necessárias para a realização do acordo e outras considerações julgadas importantes. Caso haja algum impedimento de ordem legal, técnico e/ou operacional, o órgão responsável deverá ser informado, objetivando sanar o problema ou interromper o processo, quando não houver solução possível ou não houver interesse da Administração na continuidade da operação, hipótese em que o processo será encerrado ou suspenso para época oportuna.

IV – Caso seja possível realizar a despesa da forma proposta ou com as correções requeridas, a SEPLA iniciará o levantamento dos dados operacionais necessários à realização das transferências junto às Unidades Orçamentárias e Unidades Gestoras envolvidas, para identificação dos responsáveis incumbidos da assinatura dos termos e outras informações julgadas indispensáveis.

V – A SEPLA preencherá o Termo de Execução Descentralizada – TED, com as informações disponibilizadas pelo órgão responsável e aquelas obtidas por meio do levantamento prévio dos dados operacionais e a minuta do extrato da transferência para publicação no Diário Oficial da União.

VI – A SEPLA encaminhará o processo para análise e parecer da ASLIC/DIREG. Como o Termo de Execução Descentralizada – TED configura delegação de competência para execução descentralizada para a Unidade Gestora Receptora dos créditos, a análise e parecer da ASLIC se limitarão aos aspectos legais da transferência proposta.

VII – Caso o parecer da ASLIC aponte alguma inconsistência, a SEPLA encaminhará o processo para o órgão responsável para as providências cabíveis. Caso não haja nenhuma restrição apontada pela ASLIC, o Termo de Execução Descentralizada será encaminhado para assinatura das partes, publicação, registro no SIAFI e transferência.

VIII – Transferidos os créditos orçamentários e os recursos financeiros, a SEPLA informará, por meio de mensagem SIAFI, às Unidades Gestoras Receptoras. A SEPLA também fará a comunicação ao órgão responsável das informações referentes às transferências realizadas e encaminhará o processo para análise e registros contábeis do Controle Interno.

**Art. 6º** Prestação de Contas: a comprovação da execução da despesa ficará a cargo da Unidade Gestora Receptora, em conformidade com as normas legais e os princípios orçamentários.

**Art. 7º** As transferências externas referentes a convênios, termos de cooperação, contratos de repasse e outros instrumentos semelhantes serão realizadas pela SEPLA mediante solicitação formal do órgão responsável, de acordo com o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso constante do acordo. As transferências financeiras serão realizadas após o encaminhamento formal da fatura atestada pelo fiscal do contrato, comprovando os serviços prestados em conformidade com o Plano de Trabalho, e, ainda, de autorização do Grupo de Trabalho ou comissão instituída para acompanhamento do projeto/atividade, quando for o caso.

§ 1º. O órgão responsável pelo acompanhamento do projeto/atividade objeto do convênio ou acordo deverá observar os prazos de vigência, as etapas constantes do Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso dos termos pactuados, a fim de evitar problemas e atrasos nas transferências. Caso a programação da execução do projeto/atividade esteja em desacordo com os prazos acordados, a área responsável deverá tomar as devidas providências para sanar os problemas existentes informando à SEPLA tempestivamente das ocorrências que vierem a impactar a execução dos acordos e consequentemente as transferências orçamentárias e financeiras.

§ 2º. Os prazos para execução dos termos acordados, o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso decorrentes da execução do projeto/atividade, assim como as alterações contratuais e termos aditivos, deverão estar de acordo com a programação orçamentária e financeira destinadas no Plano de Ação para tal objeto de despesa. Em caso de qualquer inconsistência observada, o órgão responsável deverá informar à SEPLA tempestivamente dos fatos ocorridos, para análise e ajuste do Plano de Ação, de acordo com o cronograma de execução do projeto/atividade, principalmente quando se tratar de projeto/atividade de duração plurianual.

**Art. 8º** Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria de Planejamento – SEPLA, órgão ao qual caberá estabelecer as instruções complementares, quando se fizerem necessárias ao bom cumprimento deste Ato.

**Art. 9º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.



**Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO**



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
ANEXO I**

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED**

TED N° , data.

Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.  
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 - Presidência da República.  
Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013 - Presidência da República.

**1. Objeto da Despesa**

**2. Unidade Gestora Repassadora**

UG: 060025/Gestão: 00001 – STM/Setorial de Orçamento e Programação Financeira.

**3. Unidade Gestora Receptora**

UG:

**4. Justificativa: (Motivação/Clientela/Cronograma Físico)**

**5. Plano de Trabalho Resumido**

**6. Relação entre as Partes: (Descrição e Prestação de Contas das Atividades)**

**7. Previsão Orçamentária: (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso)**

Programa de Trabalho/Projeto/Atividade	Fonte	Natureza da Despesa	Valor R\$
<i>Total</i>			

**8. Data e Assinaturas:**

Local e data.

Responsável pela autorização - STM

Local e data.

Responsável pela autorização UG receptora

Termo de Execução Descentralizada – TED: termo assinado em duas vias.